

CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2026

001/2026

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **ETERPEL - EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.606.933/0001-30, com sede na Avenida Presidente João Goulart nº 4.605, CEP 96040-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **Afrânio Ávila da Silva**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.527.310-53, residente e domiciliado nesta Comarca, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL** empresa pública de direito privado, estabelecida na Rua Av Domingos de Almeida, nº 1785, Bairro Areal, na cidade de Pelotas - RS, CEP 96.085-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.560.573/0001-75, neste ato representada por Sua Diretora Presidente Sra. **Marlise Sinigaglia**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob nº 977.820.410-15, com RG nº 3057029005, de ora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato administrativo que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos propostos - Eterpel regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto a disponibilização, na modalidade de licença de uso não exclusivo, intransferível, do sistema PROJUS para acesso simultâneo à demandas administrativas e jurídicas da Eterpel, com acesso de até 5 usuários. O sistema funciona como uma plataforma que organiza processos administrativos e judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sistema será disponibilizado em ambiente eletrônico, sendo vedado a cessão, sublicença, modificação ou reprodução de software sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor mensal do presente contrato administrativo é de **R\$200,00 (duzentos reais)** no período de vigência do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado inclui todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e demais custos necessários à execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica acordado o prazo de execução do contrato administrativo 01/2026 para o prazo de 10 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, mediante liberação do acesso ao sistema.

Afrânio Ávila da Silva

CLÁUSULA QUARTA - DAS INCLUSÕES

Ficam inclusos na prestação de serviço os seguintes itens: acesso ao sistema PROJUS durante a vigência contratual; treinamento aos usuários indicados pela CONTRATANTE no formato on-line e suporte técnico por meio dos canais da CONTRATADA, em horário comercial.

MS





Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo tem como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos por Termos Aditivos posteriores, por um prazo máximo de 60 meses. Nos termos da Lei 13.303/2016, desde comprovada a vantajosidade para Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser feita por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem pagamento de penalidades ou multas, por inexecução total ou parcial das obrigações contratadas, por descumprimentos das obrigações contratadas legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) A contratada sujeita-se a fiscalização da ETERPEL, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- b) Verificados vícios, defeitos ou incorreções no objeto do contrato, a contratada deverá providenciar sua correção ou substituição, sem ônus para a contratante;
- c) A contratada deverá prestar o suporte técnico necessário para o bom funcionamento do sistema;
- d) A contratada deverá oferecer o treinamento aos usuários para a operabilidade do sistema;
- e) A contratada deverá apresentar as certidões negativas de débitos juntamente com a emissão da nota fiscal, para o pagamento da mensalidade;
- f) Manter sigilo sobre todas as informações e dados que tiver acesso;
- g) Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) A contratante obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado;
- b) A contratante deverá fornecer a contratada todas as informações e condições necessárias para a execução do objeto contratado;
- c) A contratante deverá efetuar o pagamento conforme a emissão da nota fiscal e a conferência das certidões negativas;
- d) A contratante deverá comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas na execução contratual.
- e) A contratante deverá cumprir todas as orientações da contratada para o fiel desempenho do objeto contratado;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados, mensalmente, conforme a efetiva execução dos serviços e após conferência (prazo de 2 dias úteis) da Nota Fiscal e todas as certidões negativas de débitos pelo órgão competente da CONTRATANTE, em conta corrente específica da CONTRATADA.

Afrânio A. V. da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizado pela Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas, através da servidora Maria Genessi Garcia (matrícula nº 21.995).

MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O reajuste ocorrerá anualmente, conforme o critério de variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que venha à substituí-lo.

Av. Pres. João Goulart, 4605 – Fone: (53)3284-6700 – CEP 96040000 – Pelotas – RS- CNPJ 89.606.933/0001-3

www.rodoviariapelotas.com.br





Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as seguintes penalidades, conforme Lei Federal n.º 13.303/2016, incluindo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- c) A multa aplicada será descontada dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrada judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiverem acesso em razão deste contrato, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Extrato Contratual, bem como seus eventuais Termos Aditivos, por meio Oficial de divulgação dos atos de entidade, para fins de publicidade, eficácia e transparência em conformidade com a Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FÔRO

As partes elegem o foro da comarca de Pelotas-RS, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Afrânio Avila da Silva

Pelotas, 30 de Janeiro de 2026.

Afrânio Avila da Silva
Diretor Presidente ETERPEL

CONTRATANTE

Marlise Sinigaglia

Marlise Sinigaglia
Diretora Presidente COINPEL

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____

2. _____
CPF _____._____._____-____

Av. Pres. João Goulart, 4605 – Fone: (53)3284-6700 – CEP 96040000 – Pelotas – RS- CNPJ 89.606.933/0001-3

www.rodoviariapelotas.com.br





Eterpel - Contrato 001/2026 ProJus v3 Final

Data e Hora de Criação: 31/01/2026 às 15:18:23

Documentos que originaram esse envelope:

- Eterpel - Contrato 0012026 ProJus v3 Final.pdf (Arquivo PDF) - 3 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 3c7290ec8ae890a7f41633d18346ec481c38255c8c8f9eb18747bb5733f91c3

[SHA512]: 8be33365ef0fe1ebec2cfd39da36ade896042df9d90d57a25e7fb170287f51cf542a3d07593044dceaa2186a7ae5772690a9544f5d2d6174d6b9a7500b67725a

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Marlise Sinigaglia (marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 31/01/2026 - 15:20:31, IP: 177.22.168.112, Geolocalização: [-31.757033, -52.308196]

[SHA256]: 432ecee67fc2f0e5d7367fa53f6a7927da3e0ce4f4cec0c82bb92bacf0c4974c

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Marlise Sinigaglia



ASSINADO - Afrânio Avila da Silva (eterpel@yahoo.com.br)

Data/Hora: 03/02/2026 - 14:02:56, IP: 187.86.158.24

[SHA256]: 4528e21d81b8fe24c8ab8f3f2bb579a55f748b1af4a5b76eaf336a306915b152

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Histórico de eventos registrados neste envelope

03/02/2026 14:02:59 - Envelope finalizado por eterpel@yahoo.com.br, IP 187.86.158.24

03/02/2026 14:02:56 - Assinatura realizada por eterpel@yahoo.com.br, IP 187.86.158.24

31/01/2026 15:20:31 - Assinatura realizada por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 177.22.168.112

31/01/2026 15:20:08 - Envelope visualizado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 177.22.168.112

31/01/2026 15:19:59 - Envelope registrado na Blockchain por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 177.22.168.112

31/01/2026 15:19:58 - Envelope encaminhado para assinaturas por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 177.22.168.112

31/01/2026 15:18:25 - Envelope criado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 177.22.168.112



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente em conformidade com o padrão ICP-Brasil e validado segundo as diretrizes do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em atendimento à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e à Lei nº 14.063/2020.



Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.

Documento final gerado e certificado por **Pref. Municipal de Pelotas**